

CONTRATO N.º 01/2022-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: UNITELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 75 (setenta e cinco) conjuntos de rádios portáteis transceptores digitais com acessórios, conforme, especificações contidas no Termo de Referência anexo I do Edital.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

NOTA DE EMPENHO N.º: 551/2022

DOTAÇÃO N.º: 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

PROCESSO N.º: 6011.2021/0002287-7

CONTRATO N.º 01/2022-SGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria de Governo Municipal**, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá n.º 15 – Centro – CEP: 010002- 900, neste ato representada por sua chefe de Gabinete senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **UNITELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: **11.229.724/0001-28**, com sede na Av. Cauaxi n.º 350, Alphaville, Município de Barueri, São Paulo, CEP 04763-300, telefone: (11) 4195-1845, neste ato, por seu representante legal o senhor **DAVID LIMA CORREIA**, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2021/0002287-7**, em especial da decisão ali encartada sob documento nº **057155879**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 75 (setenta e cinco) conjuntos de rádios portáteis transceptores digitais com acessórios. conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISTRIBUIÇÃO DOS APARELHOS

- 2.1.** Assessoria do Cerimonial: **20 (vinte)** conjuntos de equipamentos de rádio com fone de ouvido e acessórios;
- 2.2.** Assessoria Policial Militar: **25 (vinte e cinco)** conjuntos de equipamentos de rádio com fone de ouvido e acessórios;
- 2.3.** Assessoria da Guarda Civil Metropolitana **30(trinta)** Conjuntos de Equipamentos de Rádio com Fone de ouvido e Acessórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O local de entrega dos rádios transceptores e prestação dos serviços será no **Edifício Matarazzo**, **localizado** na Rua Dr. Falcão Filho, 56, – CEP: 01007-010 – Centro de São Paulo - SP, devendo ser agendado com a Senhora Mariane Capricho pelo telefone (11) 3113-9853 ou por e-mail: mcapricho@prefeitura.sp.gov.br ou com a Senhora Elizabete Andrea Monteiro, pelo telefone (11) 3113-9834 ou por e-mail: eandream@prefeitura.sp.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE.

4.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 5.833,33 (cinco mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), da seguinte forma:

4.1.1 As despesas com a execução do presente ajuste serão cobertas, no corrente exercício pela Nota de Empenho nº. 551/2022, no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), onerando, respectivamente,

CONTRATO N.º 01/2022-SGM

a dotação nº. **11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** e o restante deverá onerar a dotação do exercício subsequente, respeitando o princípio da anualidade.

4.2. O valor contratual a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE remunera todos os custos necessários para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto deste ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA;

4.2.1. O valor contratual inclui os serviços técnicos de manutenção, preventiva e corretiva, conservação e reparo dos rádios, bem como da substituição de todas as peças e materiais que se fizerem necessários;

4.3. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

4.4. O objeto do presente ajuste será executado, contado a partir da emissão de ordem de início do contrato.

4.5. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos do Decreto Municipal 57.580/17 e Portaria SF 389/17 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

4.6. Na prorrogação, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto nº 57.580/17 e Portaria SF 389/17, pelo índice IPC-FIPE.

4.7. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria da Fazenda.

4.8. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portarias SF nº 05/2012 e 92/2014 e 170/2020.

4.9. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4.10. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA

5.1. O prazo para entrega dos **conjuntos novos de rádios** transceptores digitais com fones de ouvido e acessórios é **de até 40 (quarenta) dias contados a partir da ordem de início do contrato.**

5.2. Até que a empresa vencedora concretize as aquisições dos conjuntos novos de rádios transceptores digitais com fones de ouvido e acessórios, deverá disponibilizar no prazo de até (05) dias da ordem de início do contrato conjuntos de rádios usados em perfeito estado de funcionamento, similares aos conjuntos solicitados.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os equipamentos deverão ser disponibilizados na forma estabelecida no Termo de Referência.

CONTRATO N.º 01/2022-SGM

6.2. Se a qualidade dos equipamentos não corresponder às especificações exigidas no Edital, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula 11.2.5, deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.** Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação de serviços.
- 7.3.** Executar os serviços de acordo com as especificações fixadas no termo de referência dentro do prazo contratado.
- 7.4.** Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, ou as contribuições para fiscais, bem como os custos de transporte frete, ficando desde já esta Administração excluída de qualquer solidariedade passiva por eventuais autuações.
- 7.5.** Assumir a responsabilidade pelo fato do produto ou do serviço, bem como assumir a responsabilidade por vício do produto ou do serviço, durante toda a vigência contratual.
- 7.6.** Fornecer equipamento e acessórios de qualidade, originais, com as especificações do fabricante em perfeitas condições de funcionamento, higiene e limpeza, obedecendo sempre às exigências e normas da ABNT, ANATEL edemais normas regulamentares.
- 7.7.** Baterias devem ser fornecidas com carga máxima além de serem novas.
- 7.8.** A licitante vencedora do certame deverá enviar amostras do objeto da licitação para avaliação técnica dossetor antes de iniciar a vigência do contrato assinado.
- 7.9.** Os transceptores e acessórios locados serão submetidos à vistoria e testes, realizados pela CONTRATANTE, por ocasião da entrega, bem como nas hipóteses de substituição, reposição ou reparação.
- 7.10.** Arcar com os custos de substituição, reposição e reparo dos equipamentos e acessórios, durante a vigênciado contrato, no caso de mau funcionamento decorrente de vício do produto.
- 7.11.** Substituir ou repor, durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 3 horas, a contar da comunicação (via e-mail, via telefone e etc.) da CONTRATANTE, os equipamentos e acessórios em caso de mau funcionamento, roubo, furto ou extravio.
- 7.12.** A substituição deverá ser feita ainda que se encontrem em outro município, caso em que, a CONTRATADA poderá autorizar a CONTRATANTE a retirar transceptor igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade.
- 7.13.** No caso de substituição, os equipamentos e acessórios que não corresponderem à especificação indicada no edital deverão ser novamente substituídos em no máximo em 2 horas, por uma única vez.
- 7.14.** Indicar um representante que deverá possuir fácil meio de comunicação (telefone celular, e-mail bip, etc.) a fim de ser localizado a qualquer hora.
- 7.15.** Manter, durante toda vigência contratual, os transceptores e acessórios colocados à disposição da CONTRATANTE em perfeitas condições de uso de conformidade com o exigido no edital, atendendo todas as normas que regulam a atividade junto aos órgãos competentes.
- 7.16.** Realizar manutenção preventiva e corretiva dos transceptores, de acordo com as recomendações do fabricante.
- 7.17.** Os 75 novos rádios transceptores com fone de ouvido (compatível com os rádios) e acessórios locados deverão estar em pleno funcionamento **até 40 (quarenta) dias contados a partir da ordem de início do contrato.**
- 7.18.** A empresa se obriga caso não possua os 75 (setenta e cinco) conjuntos de rádios novos para iniciar a execução do contrato, fornecer em até 5 (cinco) dias após a ordem de início, conjuntos de

CONTRATO N.º 01/2022-SGM

rádios usados em perfeito estado, similares aos conjuntos solicitados, até que providencie a aquisição dos novos conjuntos, no prazo máximo de 40 dias contados da ordem de início.

7.19. A CONTRATADA, deverá manifestar expressamente em 3 (três) meses antes do término da vigência contratual, a sua intenção ou não prorrogar o ajuste.

7.20. O silêncio importa no reconhecimento da intenção de prorrogar o contrato.

7.21. Indicar um representante da empresa que deverá possuir fácil meio de comunicação (telefone fixo, telefone celular, e-mail, bip, etc.) a fim de ser localizado a qualquer hora para sanar dúvidas e providenciar soluções em caso de problema com o equipamento e respectivos acessórios.

7.23. Manter, durante toda vigência contratual, os transceptores e acessórios colocados à disposição da CONTRATANTE em perfeitas condições de uso de conformidade com o exigido no edital, atendendo todas as normas que regulam a atividade junto aos órgãos competentes.

7.24. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos transceptores de acordo com as recomendações do fabricante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.

8.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada.
Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

8.3. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que regem.

8.4. Receber os produtos entregues dentro do prazo.

8.5. Determinar a substituição dos equipamentos e acessórios, quando desatendam as especificações ou não estiverem aptos para utilização.

8.6. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio da Assessoria Policial Militar, da Guarda Civil Metropolitana e do Assessorado Cerimonial do Gabinete do Prefeito.

8.7. A CONTRATANTE indicará, logo após a assinatura do contrato, um representante de cada unidade, que será o responsável pelo acompanhamento do contrato e pelos contatos com a CONTRATADA durante a execução do contrato.

8.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer sinistro ocorrido com qualquer equipamento ou acessório e determinar que os substitua, reponha ou providencie o reparo, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O(s) fiscal (is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI **057155879**.

9.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO.

10.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da do recebimento pela CONTRATADA da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração até o limite legal de 48 meses nos termos do artigo 57 inciso IV da Lei Federal nº 8666/93 e modificações c/c a Lei Municipal nº 13.278/2002, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias de sua expiração;

CONTRATO N.º 01/2022-SGM

10.2. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

10.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso continue a execução dos serviços, durante um período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste, na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, e demais disposições legais pertinentes.

10.4. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

11.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

11.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

11.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% (cinco por cento), sobre o valor mensal.

11.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.4. 0,5 % (meio por cento), por não atender no prazo máximo de 3 horas (três horas) a contar da comunicação feita pela CONTRATANTE, (via e-mail, via telefone e etc.) os equipamentos e acessórios em caso de mau funcionamento, roubo, furto ou extravio.

11.2.5. 3% (três por cento), por deixar de atender a cláusula 6.2 deste ajuste.

11.2.6. 3% (três por cento) pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, sobre o valor mensal do contrato;

11.2.7. As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.2.8. As multas serão descontadas do pagamento devido ou serão inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avançadas, nos termos da legislação vigente.

CONTRATO N.º 01/2022-SGM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica vinculado a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 21/2021-SGM, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

13.2. A Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

13.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

13.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.5. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 24 de janeiro de 2022.


TATIANA REGINA RENNO SUTTO

Chefe de Gabinete

SGM


DAVID LIMA CORREIA

Representante Legal

UNITELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:


MARIA RITA TEÓFILO DA SILVA
RP: 017/2021
SGM/CONT/SLC

Nome:


Rita de Cássia Paul de Oliveira
Supervisor Técnico I
SGM / CAF / SCLC